



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N° 026/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017
REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n° 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 598, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF n.º 339.621.116-20;

CONTRATADA: A empresa JR Auto Posto Ltda, estabelecida à Avenida Padre Ivo Soares de Matos, 913, Centro, Delfinópolis/MG, inscrita no CNPJ n° 71.112.809/0001-53, Inscrição Estadual n° 212.863.797/00-12, através de seu representante legal, o Sr. **Joaquim Antônio Leite**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Delfinópolis/MG, na Rua Nelson Valentim Dias, portador do CPF/MF n° 313.774.596-91.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 019/2006, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“Aquisição Parcelada de Combustíveis (Óleo Diesel, gasolina e álcool) para a Manutenção De toda a Frota Municipal e para as Balsas do Rio Grande”

1.1- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O Valor estimado do presente contrato é de R\$ 49.219,50 (Quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	Litro	GASOLINA COMUM	R\$ 4,807	R\$ 28.842,00
02	5.500	Litro	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 3,705	R\$ 20.377,50
VALOR TOTAL					R\$ 49.219,50

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após recebimento das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas duas vezes no mês, devendo vir acompanhadas das respectivas planilhas de abastecimento e cupons fiscais assinados por extenso pelo responsável pelo abastecimento (motorista / operador).



3.2 – A contratada deverá apresentar à Divisão de compras uma Nota Fiscal de com a quantidade e descrição dos bens fornecidos.

3.3 – Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor do combustível.

3.3.1 O valor do presente contrato, só poderá ser reajustado, após o aumento ou desconto, até o limite máximo da proporção autorizada pelo A.N.P – Agência Nacional de Petróleo, devendo o contratado apresentar as notas comprovando o reajuste da distribuidora e o reajuste realizado

3.4 - Os preços dos combustíveis deverão manter o percentual de diferença dos preços praticados nas bombas durante toda a vigência do Contrato;

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2018:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO

SubUnidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Ficha 19/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO

SubUnidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Ficha 35/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO

SubUnidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO

Ficha 33/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SubUnidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha 128/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SubUnidade: 02 – DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGEM

Ficha 194/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SubUnidade: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Ficha 200/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

SubUnidade: 01 – FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha 208/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLITICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL SOCIAL
Ficha 304/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 09 – SEC. MUN. DE POLITICAS DA ASSIST. SOCIAL
SubUnidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DO MENOR
Ficha 326/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTES
SubUnidade: 01 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Ficha 351/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTES
SubUnidade: 02 – FUNDEB
Ficha 372/0 – MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência contado a partir de sua assinatura por um período de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Do fornecimento

Os objetos deste contrato deverão ser entregues, todos os dias da semana, sem nenhum ônus à Contratante, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrão por conta da empresa vencedora.

DO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL DENTRO DO MUNICÍPIO.

6.1 - Para empresas com sede dentro da Zona Urbana do Município:

6.1.1. - A Licitante vencedora deverá entregar os Combustíveis dentro da zona urbana do município de Delfinópolis, todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, das 06:00h às 20:00h.

6.2 - Para empresas com sede nos Distritos ou Zona Rural do Município de Delfinópolis:

6.2.1 - A Licitante vencedora poderá entregar os Combustíveis na sede na sua empresa, fora da zona urbana do Município, desde que o valor ofertado seja economicamente observado, tomando como base a distância da empresa em relação a sede do Município, todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, das 06:00h às 20:00h.

6.3 - Para empresas com sede fora do Município de Delfinópolis:

6.3.1 - A Licitante vencedora deverá entregar os Combustíveis no Pátio da Prefeitura Municipal, semanalmente conforme solicitação, através de empresa TRR (Transportador – Revendedor –



Retalhista) dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compra, desde que seja feito o empréstimo dos tanques com capacidade mínima para 5.000 litros de combustível e das bombas para controle do consumo individualizado em regime de comodato, bem como os funcionários frentistas necessários por conta da contratada, fornecendo o combustível diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, até às 24:00 horas no Pátio do Município, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, dentro das normas de segurança e ambientais.

6.3.1.2 - As instalações das bombas e dos tanques, e a manutenção dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como a aquisição de todas as licenças necessárias para exploração dos serviços.

6.3.1.3 - É de responsabilidade do licitante vencedor as despesas com empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os produtos, sendo que também será de sua inteira responsabilidade qualquer sinistro que porventura ocorrer, que cause dano físico ou moral.

6.4 - Em casos particulares que a contratante julgar necessário, também será permitido o abastecimento diretamente na bomba existente no Posto da licitante vencedora.

DO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA AS BALSAS DO RIO GRANDE.

6.3 - A Licitante vencedora deverá entregar o ÓLEO DIESEL "in loco" em veículo próprio da CONTRATADA, equipado com bomba medidora de litragem e/ou tancagem fechada, sendo que estes equipamentos deverão ter a aferição do IPEM.

6.3.1 – As entregas deverão ser realizadas após às 19h30min, duas ou três vezes por semana (conforme demanda) sendo 1.000 a 2.000 litros cada entrega ou conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

6.4 - É de responsabilidade do licitante vencedor que venha a contratar com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG as despesas com empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes de trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os produtos, sendo que também será de sua inteira responsabilidade qualquer sinistro que porventura ocorrer, que cause dano físico ou moral.

6.5 – O licitante contratado deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal relacionados ao fornecimento.

6.6 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os produtos ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Viação e Transporte.

7.2- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de aquisição dos produtos ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.



7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos produtos contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão n° 004/2017.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 019/2006 e na Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

- As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis-MG, 28 de fevereiro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JR Auto Posto Ltda.
Joaquim Antônio Leite
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 29.3287.898-46

Visto:

Assessoria Jurídica

Cynthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676

Nome:

CPF: 116.850.326-48